



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA-CONJUNTA N. 399, DE 26 JUNHO DE 2020**

Prorroga o prazo de fechamento das portas do Palácio da Justiça, dos Fóruns das Comarcas do Estado de Mato Grosso e de quaisquer dependências do serviço judicial, e do regime obrigatório de teletrabalho, em decorrência das medidas temporárias de prevenção no contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, a VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso atribuições legais e regimentais de suas,**

**CONSIDERANDO** que a administração do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso atua desde a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, com o intuito de preservar vida e saúde de magistrados, servidores, e de todo cidadão que necessita dos serviços prestados pelo Poder Judiciário em suas diversas esferas e competências;

**CONSIDERANDO** o Boletim Epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde de casos de SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave) e COVID-19, do dia 25 de junho de 2020 registrou 12.601 casos confirmados referente à COVID-19, com uma taxa de ocupação de 87,90% dos leitos de UTI;

**CONSIDERANDO** as reuniões do Comitê instituído pela Portaria n. 365, de 03 de junho de 2020 da presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, responsável pelo monitoramento e supervisão das medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, realizadas em 23 e 26 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pela Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, nos autos do Agravo de Instrumento nº 1012875-07.2020.8.11.0000, que determinou a aplicação de medidas restritivas na comarca de Rondonópolis.

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Juízo da Vara Estadual de Saúde, na Ação Civil Pública n. 1015037-66.2020.8.11.0002, que determinou aos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, a aplicação de todas as medidas descritas no Art. 5º, inciso IV, do Decreto nº 522/2020, constatando, ainda, alto índice de transmissibilidade do coronavírus e o agravamento significativo do risco de contágio, amparado em bases científicas, e mencionando o



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

*“estudo técnico-científico do Estado de Mato Grosso, estando classificada nesta data como Nível de Risco Muito Alto (Decreto nº 522/2020)”*

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual n. 522/2020, determina em seu art. 5º, inciso III, alínea “c” a *“proibição de atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais;”*

**CONSIDERANDO** *as peculiaridades de cada município, com eventual decretação de restrição ou lockdown;*

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Prorrogar as providências estabelecidas na Portaria-Conjunta n. 343/2020-PRES/CGJ, de 22 de maio de 2020.

**Art. 2º** Modificar a redação do art. 1º da Portaria-Conjunta n. 343/2020-PRES/CGJ, de 22 de maio de 2020, que passará a possuir a seguinte redação:

**“Art. 1º Prorrogar até 17 de julho de 2020** o fechamento das portas do Palácio da Justiça, dos Fóruns das Comarcas do Estado de Mato Grosso e de quaisquer dependências do serviço judicial, na primeira e segunda instâncias, e do regime obrigatório de teletrabalho, em decorrência das medidas temporárias de prevenção no contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Permanecem suspensos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, os prazos processuais dos processos judiciais e administrativos **físicos até 17 de julho de 2020.** (inciso II do art. 3º da Resolução n. 322, de 01 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ)”

**Art. 3º.** Os atos processuais como audiências, sessões de julgamento do Tribunal do Júri, dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça e da Turma Recursal continuarão a ser realizados, **exclusivamente**, por meio de recurso tecnológico de videoconferência ou plenário virtual, de acordo com as normas previstas nas Portarias-Conjuntas n. 283, de 13 de abril de 2020, alterada pela de n. 289, de 22 de abril de 2020, de n. 298, de 27 de abril de 2020, e de n. 321, de 8 de maio de 2020, conforme o caso.

§1º No âmbito do primeiro grau do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso deverá, ainda, ser observado o estabelecido pelo Provimento n. 15, de 10 de maio de 2020 da Corregedoria-Geral da Justiça.

§2º Com relação às audiências de custódia deve ser observado a Recomendação n. 62/2020-CNJ, com as alterações da Recomendação n. 68 de 17 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 4º.** Durante o período de restrição decretado nas Comarcas de **Cuiabá, Várzea Grande e Rondonópolis** em razão das decisões proferidas pela Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, nos autos do Agravo de Instrumento nº 1012875-07.2020.8.11.0000 e pela Vara Estadual de Saúde nos autos da Ação Civil Pública n. 1015037-66.2020.8.11.0002,



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

os prazos dos processos eletrônicos **NÃO** serão suspensos.

Parágrafo único. O acesso dos magistrados e demais servidores às dependências dos fóruns, nas unidades mencionadas no *caput*, resta **terminantemente** proibido no período de restrição estabelecido pelas decisões e eventualmente prorrogado, e só será permitido na estrita indispensabilidade de ser praticado atos necessários visando a prestação jurisdicional, nas restritas situações estabelecidas no art. 4º da Resolução n. 313/2020 do CNJ, e demais situações urgentes que possam advir do caso concreto, a fim de evitar o perecimento de direitos e desde que autorizado pelos Diretores de Fóruns.

**Art. 5º.** Ficam mantidas as disposições previstas nas Portarias-Conjunta n. 247, de 16 de março de 2020, n. 249, de 18 de março de 2020, 281, de 7 de abril de 2020 e 305, de 28 de abril 2020, n. 321, de 8 de maio de 2020, que não contrariarem o disposto nesta Portaria.

**Art. 6º.** Aplica-se, subsidiariamente, a esta Portaria, as disposições previstas nas Resoluções n. 313 de 19 de março de 2020, n. 314, de 20 de abril de 2020, n. 318, de 07 de maio de 2020 e n. 322, de 01 de junho de 2020, todas do Conselho Nacional de Justiça ou outra que vier a alterá-las.

**Art. 7º.** Eventual abrandamento ou agravamento da pandemia da Covid-19 e/ou modificações no conteúdo das decisões proferidas no bojo da Ação Civil Pública n. 1015037-66.2020.8.11.0002 ou do AI n. 1012875-07.2020.8.11.0000, poderá dar ensejo a revisão das determinações exaradas até a presente oportunidade, por meio de ato específico.

**Art. 8º.** Eventuais restrições aplicadas em cada um dos municípios que compõem a Comarca por seus gestores municipais, será objeto de decisão exclusiva e particular, pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

**Art. 9º.** As situações e casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
*(documento assinado digitalmente)*

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS  
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça  
*(documento assinado digitalmente)*

Desembargador LUIZ FERREIRA DA SILVA  
Corregedor-Geral da Justiça  
*(documento assinado digitalmente)*